

LEI MUNICIPAL Nº 067/ 2014, de 14 de abril de 2014.

DISPÕES SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Estrutura do Quadro

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), passam a obedecer a organização estabelecida por essa Lei.

Art. 2º - Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), baseiam-se nos conceitos de cargos, classe e função gratificada.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei:

I – Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional sedo mesmo grau de responsabilidade;

III – Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função;

Art. 5º - Os cargos previstos no Anexo I desta Lei constituem o Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI).

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão, eletivos e funções gratificadas são os constantes do Anexo II.

Capítulo II

Do Provimento

Art. 6º - O cargo público, quanto a forma de provimento, poderá ser:

I – efetivo, quando for a forma de provimento em concurso público para o respectivo provimento;

II – em comissão, quando provido e exonerado livremente pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 7º - Compete a(o) Prefeito(a) Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais;

Parágrafo Único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe der posse:

I – A denominação do cargo vago e demais elementos e identificação, o motivo da vacância, e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II – O caráter de investidura : efetivo ou comissão;

III – O fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV – A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 8º - O provimento dos cargos efetivos far-se-à sempre por nomeação precedida de concurso público.

Art. 9º - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecidos por classe na forma o Anexo I, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art.10 – Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

Capítulo III

Dos Vencimentos

Art. 11º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I.

Art. 12º - Os servidores dos cargos de provimento em comissão são estabelecidos na Tabela de Vencimentos, constantes nos Anexo II desta lei.

§ 1º - O Servidor municipal que for nomeado para o cargo em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pelo vencimento do cargo efetivo, se servidor mais a gratificação;

Art. 13º - O valor das gratificações para as Funções Gratificadas estão estabelecidas na Tabela de vencimentos, do Anexo II, desta Lei.

Capítulo IV

Das Funções Gratificadas

Art. 14º - Somente Servidores públicos municipais, estaduais e federais postos a disposição da Prefeitura Municipal, serão designados para o exercício de Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - a designação para o exercício de Função Gratificada será feita pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15º - Os Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições sejam de natureza e grau de complexidade semelhantes as dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.

§ 1º - Os Servidores efetivos serão transpostos para de provimento efetivo constantes do Anexo I.

§ 2º - O Enquadramento não acarreta redução de vencimentos.

§ 3º - Nenhum Servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em comissão, a continuidade da substituição ou da comissão dependerá de nova nomeação.

Art. 16º - Os critérios de promoção e o acesso dos servidores serão disciplinados em regulamento específico que aprovado por decreto de chefe do poder executivo.

Art. 17º - O enquadramento a que se refere o artigo 16, não implicará em efetividade ou estabilidade do servidor.

Art. 18º - As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de setembro de 2013.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19º - Integram a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), os seguintes órgãos subordinados diretamente a(o) Prefeito(a) Municipal e com status de Secretários Municipais.

I – GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

II – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VI – TESOUREARIA

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS

DO GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Art. 20 - Compõem o Gabinete do(a) Prefeito(a), os seguintes órgãos auxiliares:

- 1 – Chefia de Gabinete
- 2 – Assessoria de Gabinete
- 3 – Secretaria do gabinete
- 4 – Assessor Especial I
- 5 – Assessor Especial II
- 6 – Assessor de Comunicação
- 7 – Departamento da Junta de Serviço Militar que é o órgão de representação do serviço militar do Município, diretamente subordinado ao Prefeito.
- 8 – Motorista do Gabinete do(a) Prefeito(a)

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21 - Compõem a Controladoria Geral do Município, os seguintes órgãos auxiliares:

- 1 – Controlador Geral do Município
- 2 – Diretor de Departamento de Orçamento
- 3 – Diretoria de Normas Técnicas

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22 - Compõem a Procuradoria Geral do Município, os seguintes órgãos auxiliares:

- 1 – Procuradoria Jurídica
- 2 – Assessoria Jurídico

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 23 - Compõem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os seguintes órgãos auxiliares:

I – A Nível de Chefia:

- 1- Chefia de Recursos Humanos da Administração Geral

II – A Nível de Departamento:

- 2.1 - Departamento de Recursos Humanos
- 2.2 - Departamento Administrativo
- 2.3 - Departamento de Planejamento

- 2.4 - Departamento de Material, Patrimônio e Serviços
- 2.5 - Departamento de Almoxarifado Geral
- 2.6 - Departamento de Protocolo e Arquivos

III – A Nível de Divisão:

- 3.1 – Divisão de Serviços Administrativos
- 3.2 - Divisão de Compras
- 3.3 - Divisão de Transporte, Maquinas, Veículos Pesados e Abastecimento da Frota

IV – A Nível de Diretoria:

- 4.1 - Diretoria de Apoio Administrativo
- 4.2 - Diretoria de Informática
- 4.3 – Diretoria de Controle de pessoal
- 4.4 - Diretoria de Limpeza Pública
- 4.5 – Diretoria de Almoxarifado da Secretaria
- 4.6 – Diretoria da Secretaria

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 24 - Compõem a Secretaria Municipal de Finanças, os seguintes órgãos auxiliares:

I– A Nível de Departamento:

- 1 – Departamento de Contabilidade Geral
- 1.1 – Departamento de Planejamento Tributário e Tesouraria

II– A Nível de Divisão:

- 2.1 – Divisão de Fiscalização de Renda, Arrecadação, Lançamento de Dívida Ativa
- 2.2 – Divisão de Serviços Administrativos

III – A Nível de Diretoria:

- 3.1 – Diretoria de Informática
- 3.2 – Diretoria de Arrecadação de Taxas e Prestação de Contas
- 3.3 – Diretoria da Secretaria

DA TESOURARIA

Art. 25 - Compõem a Tesouraria, os seguintes órgãos auxiliares:

1 - Tesouraria

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 26 - Compõem a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes órgãos auxiliares:

I – Coordenação de Atenção Básica de Saúde.

II - Gerenciador de Programas de Informações da Saúde e processamento de dados da Secretaria.

III - A Nível de Departamento:

3.1 – Departamento Administrativo

3.2 – Departamento de Assessoria da Secretaria de Saúde

3.3 – Departamento de Assistência a Saúde

3.4 – Departamento de Atenção Básica de Saúde

3.5 – Departamento Administrativo do Centro de Saúde Clarindo Rodrigues de Carvalho

IV – A Nível de Divisão:

4.1– Divisão de Serviços Administrativos

4.2– Divisão de Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

4.3– Divisão de Endemias

4.4 - Divisão de Controle de Transporte da Secretaria

V – A Nível de Diretoria:

5.1 - Diretoria de Almoxarifado da Secretaria

5.2 - Diretoria de Odontologia Sanitária

5.3 - Diretoria da Farmácia Básica

5.4 - Diretoria do Posto de Saúde Cajazeiras de Baixo

5.5 - Diretoria do Posto de Saúde Centro

5.6 - Diretoria de Informática

5.7 - Diretoria de Coordenação de Vigilância Sanitária

5.8 - Diretoria de Coordenação de Vigilância Epidemiológica

5.9 - Diretoria da Secretaria

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27 - Compõem a Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos auxiliares:

I – Nível de departamento:

- 1 – Departamento Administrativo
- 1.1 – Departamento de Ensino Fundamental
- 1.2 – Departamento de Transporte
- 1.3 – Departamento de Ensino da Zona rural
- 1.4 – Departamento de Direção de Escola

II – A Nível de Divisão:

- 2 – Divisão Administrativa
- 2.1 – Divisão de processamento de Dados e Informações dos Programas Educacionais
- 2.2 – Divisão de Material Pedagógico
- 2.3 – Divisão de Ensino Infantil
- 2.4 – Divisão de Ensino de 1º ao 5º ano

III – A Nível de Diretoria:

- 3 – Diretoria de Informática
- 3.1 – Diretoria de Merenda Escolar
- 3.2 – Diretoria de Ensino na Zona Rural
- 3.3 – Diretoria de Pré – Escola
- 3.4 – Diretoria de Ensino Fundamental
- 3.5 – Diretoria de Educação de Jovens e Adultos
- 3.6 – Diretoria de Almoxarifado
- 3.7 – Diretoria de Transporte Escolar e Abastecimento
- 3.8 – Diretoria da Secretaria
- 3.9 – Diretoria da Biblioteca Pública

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 28 - Compõem a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer os seguintes órgãos auxiliares:

I – A Nível de Departamento:

- 1.1 - Departamento de Esportes

1.2 - Departamento de Promoções de Eventos Culturais

1.3 - Departamento de Lazer e Turismo

II – A Nível de Diretoria:

2.1 - Diretoria de Esportes e Cultura

2.2 - Diretoria de Eventos, Turismo e Lazer

2.3 - Diretoria da Secretaria

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - Compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes órgãos auxiliares:

I – A Nível de Departamento:

1.1 – Departamento Administrativo

1.2 – Departamento de Assistência Social

1.3 – Departamento de Serviços Funerários

1.4 - Departamento de Coordenação do CRAS

1.5 - Departamento de Processamento de Dados e Informações do Programa Bolsa Família

II – A Nível de Divisão:

2 - Divisão de Serviços Administrativos

2.1– Divisão de Controle e Execução de Projetos

III – A Nível de Diretoria

3 – Diretoria de Informática

3.1– Diretoria do PAME – Programa de Assistência ao Menor

3.2 - Diretoria de Assistência de Serviços Sociais

3.3 - Diretoria de Auxílio Natalidade e Funeral

3.4 - Diretoria do Grupo de Produção

3.5- Diretoria de Eventos e Lazer da Secretaria

3.6- Diretoria de Almoxarifado da Secretaria

3.7- Diretoria da Secretaria

4 – Conselho Tutelar

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INFRA-ESTRUTURA

Art. 30 - Compõem a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infra-Estrutura, os seguintes órgãos auxiliares:

I – A Nível de Departamento:

- 1.1 – Departamento Administrativo
- 1.2 – Departamento de Serviços Urbanos e Rural
- 1.3 - Departamento de Obras Públicas
- 1.4 - Departamento de Transporte da Secretaria
- 1.5 – Departamento de Infra-Estrutura
- 1.6 – Departamento de Habitação

II – A Nível de Divisão:

- 2.1 – Divisão de Serviços Administrativos
- 2.2- Divisão e Manutenção dos Prédios Públicos

III – A Nível de Diretoria

- 3.1 – Diretoria de Informática
- 3.2– Diretoria de Abastecimento de Água
- 3.3– Diretoria de Conservação das Estradas e Rodagens
- 3.4- Diretoria de Praças e Logradouros
- 3.5– Diretoria de Eletrificação
- 3.6– Diretoria de Iluminação Pública e Material
- 3.7- Diretoria de Serviços Gerais e Acompanhamento de Obras
- 3.8 - Diretoria de Almoxarifado da Secretaria
- 3.9 - Diretoria da Secretaria

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS

Art. 31 - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Renováveis, os seguintes órgãos auxiliares:

I – A Nível de Departamento:

- 1.1 – Departamento Administrativo
- 1.2 – Departamento de Desenvolvimento Rural

1.3 - Departamento do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

1.4 - Departamento de Assistência à Pecuária

II – A Nível de Diretoria:

2.1- Diretoria Unidade Municipal de Cadastro – UMC

2.2 – Diretoria da Secretaria

Art. 32 - Órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- 1 –Secretaria;
- 2 – Controladoria;
- 3 – Tesouraria;
- 4 – Procurador;
- 5 – Assessoria;
- 6 – Chefia;
- 7 – Coordenação;
- 8 – Gerente;
- 9 – Departamento;
- 10 – Divisão;
- 11 – Diretoria;

Art. 32 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 – Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó (PI), aos 18 dias do mês de março de 2014.

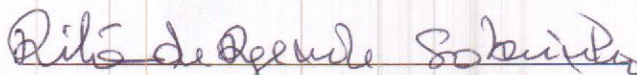

RITA DE REZENDE SOBRINHO
PREFEITA MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I

A) Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Nº	CARGOS	VENCIMENTOS	Nº CARGOS
01	Auxiliar de Serviços Geral	R\$: 724,00	51
02	Agente Administrativo	R\$: 800,00	07
03	Agente de Endemias	R\$: 724,00	02
04	Agente de Saúde	R\$: 871,00	13
05	Auxiliar Consultório Dentário	R\$: 800,00	02
06	Auxiliar Higiene Bucal	R\$: 800,00	01
07	Auxiliar de Enfermagem	R\$: 800,00	01
08	Auxiliar Vigilância Sanitária	R\$: 724,00	02
09	Assistente Social	R\$: 1.200,00	01
10	Coveiro	R\$: 724,00	03
11	Enfermeiro	R\$: 1.200,00	03
12	Fisioterapeuta	R\$: 1.200,00	01
13	Médico	R\$: 1.500,00	02
14	Mensageiro	R\$: 724,00	01
15	Merendeira	R\$: 724,00	12
16	Motorista	R\$: 1.020,00	09
17	Nutricionista	R\$: 1.200,00	01
18	Odontólogo	R\$: 1.200,00	02
19	Passador	R\$: 724,00	11
20	Pintor	R\$: 724,00	01
21	Psicólogo	R\$: 1.200,00	02
22	Técnico Agrícola	R\$: 900,00	01
23	Técnico em Enfermagem	R\$: 800,00	06
24	Técnico em Higiene Dental	R\$: 800,00	01
25	Telefonista	R\$: 724,00	03
26	Vigia	R\$: 724,00	12
27	Zelador (a)	R\$: 724,00	23

Rita de Aguiar Sodré

ANEXO II

B) Cargos de Provimento em Comissão.

Nº	UNIDADE	CARGOS	SIMBOLO
01	Secretários	Secretário Municipal	SM
02	Tesouraria	Tesoureira	TM
03	Controladoria Geral	Controlador (a) Geral do Município	CGM
04	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	PGM
05	Assessoria Jurídica	Assessor(a) Jurídico	AJM
06	Coordenadoria da Atenção Básica de Saúde	Coordenador(a)	CABS
07	Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	CGP
08	Chefia de Recursos Humanos da ADM Geral	Chefe de Recursos Humanos	CRHG
09	Gerenciador de Programas e Informações da Saúde	Gerente	GPIM
10	Departamento	Diretor de Departamento	DDE
11	Divisão	Diretor de Divisão	DDI
12	Assessoria de Gabinete	Assessor	AGM
13	Motorista do Gabinete da Prefeita	Motorista do Gabinete	MGP
14	Assessor Especial I	Assessor	AEI
15	Assessor Especial II	Assessor	AEII
16	Assessor de Comunicação	Assessor	ACM
17	Secretaria do Gabinete da Prefeita	Secretaria	SGP
18	Diretoria	Diretor de Diretoria	DDIR

C) Cargos Eletivos

Nº	UNIDADE	CARGOS	SIMBOLO
01	Conselho Tutelar	Conselheiro (a)	CTU

D) Vencimentos de Provimento em Comissão.

Nº	SIMBOLOS	VENCIMENTOS	Nº CARGOS
01	SM	R\$: 2.000,00	08
02	TM	R\$: 2.000,00	01
03	CGM	R\$: 2.000,00	01

04	PGM		R\$: 2.000,00	01
05	AJM		R\$: 1.800,00	01
06	CABS		R\$: 1.700,00	01
07	CGP		R\$: 1.700,00	01
08	CRHG		R\$: 1.700,00	01
09	GPIM		R\$: 1.400,00	01
10	DDE		R\$: 1.200,00	38
11	DDI		R\$: 1.000,00	18
12	AGM		R\$: 1.000,00	01
13	MGP		R\$: 900,00	01
14	AEI		R\$: 800,00	01
15	AEII		R\$: 800,00	01
16	ACM		R\$: 800,00	01
17	SGP		R\$: 800,00	01
18	DDIR		R\$: 800,00	51

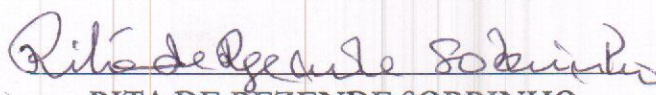
E) Vencimentos de Cargos Eletivos.

Nº	SIMBOLOS	VENCIMENTOS	Nº CARGOS
01	CTU	R\$: 724,00	05

F) Cargos de Função Gratificada e Valores

Nº	CARGO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
01	COORDENAÇÃO	R\$: 1.200,00
02	TESOUREIRA	R\$: 1.200,00
03	GERENTE	R\$: 600,00
04	CHEFIA	R\$: 500,00
05	DEPARTAMENTO	R\$: 300,00
06	DIVISÃO	R\$: 250,00
07	DIRETORIA	R\$: 200,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó (PI), Lei Municipal sancionada nesta data aos quatorze dias do mês de abril de 2014 e registrada sob número 067/2014.


RITA DE REZENDE SOBRINHO
PREFEITA MUNICIPAL